



## CONTRATO Nº 20250335

O Município de PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com sede na Rua Rio Dourado, S/N - Bairro Beira Rio I, Parauapebas – PA CEP 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 48.890.764/0001-26, representada pelo Sr. HERLON SOARES DA SILVA, e de outro lado a o CONSÓRCIO RESSOL, composto pelas empresas CCV INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.605.837/0001-90, estabelecido na Rodovia BR 316, KM 01, Edifício Living Next Office, 1762, Sala 606, Atalaia, Ananindeua, PA, CEP 67.013-000, no Município de Belém, estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sendo esta representada pelo(a) Sr.(a) CAROLINE OLIVEIRA VALERIO, inscrito(a) no CPF nº 014.440.012-05, e a empresa ALA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.007.827/0001-13, estabelecido na Passagem Eunice Weaver, Nº 109, Sala 05, Sacramento, CEP 66.083-290, no Município de Belém, estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sendo esta representada pelo(a) Sr.(a) FERNANDO AUGUSTO LEITE DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº 263.895.172-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-02SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

**1.1.** Contratação emergencial de serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos e limpeza de vias públicas no Município de Parauapebas.

**1.1.1.** Este contrato vincula-se à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-02SEMURB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido procedimento administrativo.

**1.2.** Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexos e Subanexos, bem como, as informações contidas no processo administrativo.

**1.3.** A contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 34.812.644,16 (trinta e quatro milhões, oitocentos e doze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**2.2.** O fornecimento ora contratado compreende as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	coleta domiciliar manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II A E transporte até o aterro sanitário	Tonelada	36.000,00	290,82	10.469.520,00
1.2	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	M³	102.000,00	128,75	13.132.500,00
1.3	Varrição manual de vias públicas	Km/eixo	21.000,00	233,98	4.913.580,00
1.4	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos.	Equipe	6,00	101.261,02	607.566,12
1.5	Limpeza e lavagem de vias de logradouros e espaços públicos (praças e Mercados) e áreas destinadas a eventos temporários	Equipe	6,00	174.730,74	1.048.384,44
1.6	Equipe multitarefas	Equipe	6,00	279.458,16	1.676.748,96

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



1.7.- Limpeza dos distritos	Equipe	6,00	396.209,29	2.377.255,74
1.8.- Container coletores	Conjunto	6,00	97.848,15	587.088,90
VALOR GLOBAL R\$ 34.812.644,16				

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**3.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-02SEMURB.

**3.2.** O objeto deste contrato foi destinado em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no procedimento nº 7.2025-02SEMURB, resultante da Autorização de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1.** O prazo da vigência contratual será de 06 (seis) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e 174, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1.** O prazo de que trata o subitem anterior só poderá ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no caput do inciso VIII do já mencionado art. 75, formalizado mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Forma, e condições de execução e recebimento dos serviços:

**5.1.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados nas vias e espaços públicos do Município, conforme encartado no Memorial Descritivo – anexo ao Termo de Referência.

**5.1.2.** O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto, e, em conformidade com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Quantitativa/Orçamentária e demais anexos.

**5.2.** DO OBJETO A SER EXECUTADO:

- COLETA DOMICILIAR MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II -A E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO;
- COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS;
- VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS;
- VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- LIMPEZA E LAVAGEM DE VIAS DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS E MERCADOS) E ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS TEMPORÁRIOS;
- EQUIPE MULTITAREFAS;
- LIMPEZA DOS DISTRITOS; E
- CONTAINER COLETORES.

**5.3.** No planejamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS já consta demanda para atender – a contento, o presente objeto na forma usual de contratação, bem como com prazo superior, destacando as justificativas emergenciais para a presente demanda e, reiterando, que quando formalizado, o presente procedimento perderá sua validade para o novo processo licitatório ora formalizado.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



- 5.4.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.
- 5.5.** Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.
- 5.6.** A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.
- 5.7.** A seu critério, a Contratante, poderá exigir o refazimento ou complementação de qualquer parte dos serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 119, da Lei nº 14.133/2021, o que correrá inteiramente às expensas da Contratada.
- 5.8.** A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final dos serviços, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa aos serviços: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.
- 5.9.** O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.
- 5.10.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.11.** A Contratante não receberá os serviços se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.
- 5.12.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.13.** Correrá por conta da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho em função dos serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação nos locais, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública.
- 5.14.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizadas frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo vencedor da licitação.
- 6.2.** Efetuar os pagamentos devido pelo serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, por servidores designados para esse fim.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



- 6.3.** Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 6.4.** Documentar eventual ocorrências que possam ter durante a execução contratual.
- 6.5.** Comunicar imediatamente às autoridades eventual irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 6.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato.
- 6.8.** Designar servidor (es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços.
- 6.9.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 7.3.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados no Termo de Referência.
- 7.6.** Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos.
- 7.7.** A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- 7.8.** Responderá a Contratada integralmente por perdas e danos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**7.9.** Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**7.10.** A Contratada deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

**7.11.** Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da celebração do contrato.

**7.15.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

**7.19.** Arcar com os preços de todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do Termo de Referência, bem como das despesas.

**7.22.** Nos termos da Lei Municipal nº 5.069/2022, a Contratada deverá reservar o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho originários da celebração de contrato, de mulheres vítimas de violência doméstica, obrigatoriamente nos casos em que houver mais de 30 (trinta) postos de trabalhos vinculados.

**7.23.** A Contratada se responsabilizará integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7.24.** Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

**7.25.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

**7.26.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**7.27.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

**7.28.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços;

**7.29.** Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

**7.30.** Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente no Termo de Referência;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**8.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**8.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

**8.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**8.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**8.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**9.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

**9.1.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** Nos termos da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 375 de 05 de março de 2024, a Autoridade Competente da CONTRATANTE, assim como das demais secretarias envolvidas designarão servidores titular e suplente para acompanharem e fiscalizarem os serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

**10.8.** A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

**10.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE que em tempo hábil comunicará aos demais Ordenadores de Despesas dos correspondentes contratos, para a adoção das medidas convenientes.

**10.11.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**11.1.** As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária, exercício 2025:

Classificação Institucional: 1101

Classificação Funcional: 15 452 4088 2.099 – Ampliação e Manutenção do Sistema de Limpeza Pública – Zona Urbana e Rural.

Classificação econômica: 33.90.39.00- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.78.00 – Limpeza e Conservação.

Valor: 34.812.644,89

**11.2.** As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

**12.2.** O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**12.3.** Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

**12.4.** CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, sobre produtos e/ou serviços fornecidos a CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**12.5.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante medição e fatura acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua devida conferência de execução.

**12.6.** As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social deverão ser requeridas pelo fiscal administrativo do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação de sua regularidade nos mesmos termos exigida quando da habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

**12.7.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**12.8.** Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br); [www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br) devendo seus resultados serem impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

**12.9.** A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

**12.10.** CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12.11.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

**12.12.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**12.13.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**12.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** ([licitacaompmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaompmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.14.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**12.15.** A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 – Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

**12.16.** Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.19.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.1333/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

**14.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.6.** Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.3;

**14.7.** Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 14.3.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**14.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.3.

**14.11.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §51, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 14.3.

**14.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.15.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

**14.15.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

**14.15.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do aviso de intimação.

**14.15.3.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**14.15.4.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**15.15.5.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

**14.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.17.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**5.3.3.** Indenizações e multas.

**15.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.5.** O contrato poderá ser extinto também:

**15.5.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**15.5.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010). A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto no artigos 137 da Lei n.º 14.133/21.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**15.6** O contrato será extinto quando sobrevier a conclusão do procedimento licitatório que versará sobre o mesmo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 02 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
CNPJ Nº 48.890.764/0001-26  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO RESSOL  
CCV INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 48.605.837/0001-90  
ALA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 32.007.827/0001-13  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))